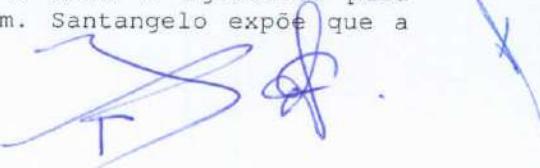


1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO
2 MEIO AMBIENTE - COMDEMA, DO DIA 05 DE OUTUBRO DE
3 2016.

4
5 No quinto dia do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às dez horas,
6 reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente Comdem, na Sala Wetzel,
7 da ACIJ, na Av. Aluisio Pires Condeixa, nº 2.550 - Bairro Saguaçú,
8 Joinville, Santa Catarina. Estiveram presentes os Conselheiros: Ingo
9 Bauer, da ONG Vida Verde; Valério Schiochet, da FMDR 25 de Julho; Samir
10 Alexandre Rocha, da Fundação Turística; Tiago Furlan Lemos, da Fundação
11 Turística; Cristian Ricardo dos Santos, da Cia Águas de Joinville; Pedro
12 Toledo Alacon, da Cia Águas de Joinville; Luana Siewert Pretto, da SEMA;
13 Lourival Pankratz, do Rotary/Corda; Mário Eugênio Boehm, do Secovi;
14 Mariah Siebert Zipf, do SEINFRA; Rosimar Figueiredo, da Secretaria da
15 Educação; Lesani Zerwes Becker, da Secretaria da Educação; Marta Beatriz
16 Maccarini, da FATMA; José Mário Gomes Ribeiro, do CCJ; Ana Carolina
17 Brüske, do Sinduscon; Eulivia Fleith Comitti, da Ajorpeme; Mário
18 Odorizzi, da OAB; Débora Karina de Oliveira, da ALOJ; Carla Cristina
19 Pereira, da SAP; Virginia Grace Barros, da UDESC; Francisco Klein, do
20 CEAJ; Beto Amaral, do ISARP Rio dos Peixes; Therezinha Novaes, da
21 Univille; Marnio Pereira, da SEPROT; Amilcar Pelaez, do SindSerraria;
22 Beatriz Ramos Costa, da Fundação Cultural; Luiz Ernesto Trein, do IBAMA e
23 Rafael Wolter, do CREA. Justificaram a ausência: ACIJ e AMAE. Demais
24 participantes e ouvintes se fizeram presentes, cuja lista deverá ser
25 anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros,
26 mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SEMA/Comdem; Fabiano
27 Santangelo, Advogado; da Fundação Cultural: Anne Elise Rosa Soto e
28 Evandro Monteiro; Gabriel Wolfart, do Sindpedras; da CAF: Ana Paula
29 Mattos e Douglas Santangelo; Magda Franco, da SEMA; Tais Figueira Gaya,
30 da Paysage e Priscila Lima Watanabe, da ACIJ. Dando início aos trabalhos
31 a Vice-Presidente do Comdem, Eulivia Fleith Comitti, cumprimentou e deu
32 boas vindas a todos e informou que o Presidente do Comdem, Romualdo
33 França, não poderia estar presente aos trabalhos no dia de hoje por
34 motivo de viagem. Ato seguinte a Vice-Presidente do Comdem colocou em
35 aprovação a ata da reunião ordinária realizada no dia 14/09/2016, a qual,
36 não havendo nenhuma ressalva, foi aprovada por unanimidade dos
37 Conselheiros. Pauta seguinte, a Vice-Presidente do Comdem colocou o
38 Calendário de Reuniões 2017 para aprovação. O Conselheiro Amilcar Pelaez,
39 do SindSerraria se manifestou no sentido de que as reuniões no mês de
40 Janeiro deveriam ser suspensas, em razão do baixo quórum, por ser período
41 de férias. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia. Águas de Joinville lembrou
42 que o mandato dos Conselheiros se encerrará no mês de março, sendo que as
43 definições para formação do novo mandato ocorrerão logo no início do ano
44 civil de 2017. Colocado o Calendário de Reuniões 2017 em votação, foi
45 aprovado por maioria dos Conselheiros. Ato seguinte a Vice-Presidente do
46 Comdem, Eulivia Fleith, informou sobre os andamentos dos trabalhos
47 propostos pelo IPPUJ, na Câmara Técnica do Comdem, sobre o Plano de
48 Arborização Urbana. Com a palavra, a Dra. Magda Villanueva, da SEMA,
49 expôs que os estudos sobre a arborização urbana estão sendo desenvolvidos
50 de forma conjunta e atualmente se encontra em fase de conclusão de sua
51 proposta final. A Dra. Magda, da SEMA, ressaltou que existem questões de
52 ordem histórica que necessitam ser complementadas nestes estudos e que a
53 pendência de regulamentação desta matéria vem desde a promulgação do
54 Código Ambiental de Joinville, (Lei 29/1996). Informou que internamente
55 na SEMA está em curso a revisão da referida Lei a qual abrange a
56 reestruturação da Política Municipal do Meio Ambiente numa nova Lei
57 Complementar, contendo um Capítulo especificamente sobre a arborização
58 urbana, no qual, os estudos presentes comporão sua regulamentação. Pauta
59 seguinte, a Vice-Presidente do Comdem cedeu a palavra para exposição
60 sobre as exigências do IPHAN (IN-IPHAN 01/2015), e do IBAMA (IN-22/2014),
61 relacionadas à Licenciamento Ambiental. Com a palavra, o Dr. Fabiano
62 Santangelo, Advocacia Ambiental, cumprimentou a todos e agradeceu pela
63 oportunidade, apresentando seu breve Curriculum. Santangelo expôs que a



64 IN-01 de 25/03/2015 do IPHAN tem origem na Portaria Interministerial
65 nº60, de 24 de março de 2015, que envolveu Ministros de Estado do Meio
66 Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde. A Portaria Interministerial
67 nº60 procedimentos administrativos em seu artigo 1º, que disciplinam a
68 atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural
69 Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-
70 IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental
71 de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
72 Naturais Renováveis IBAMA. Diante destas atribuições, Santangelo promoveu
73 digressões acerca do tema, com indagações sobre: Quem pode fazer o que? -
74 Quem legisla? - Quem regulamenta? e - Quando a lei permite, a
75 regulamentação se daria por Resolução, Portaria ou Instrução Normativa?
76 Reportando-se a IN-01 de 25/03/2015 do IPHAN, Santangelo instrui o texto
77 legal citando os seguintes artigos:
78

79 Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos
80 a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
81 Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de
82 licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da
83 existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do
84 empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.
85

86 Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens
87 culturais acautelados em âmbito federal:
88 I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
89 II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26
90 de Julho de 1961;
91 III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de
92 2000; e
93 IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.
94

95 Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a
96 partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.
97

98 Art. 4º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art.
99 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,
100 assim como quando houver necessidade de pesquisa em meio subaquático, o
101 IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.
102 \$1º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os
103 documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em
104 sua Sede Nacional em tantas vias quantas forem necessárias para
105 distribuição entre suas unidades administrativas.
106 \$2º A Sede Nacional definirá as unidades administrativas que serão
107 consultadas na hipótese de que trata o \$1º.
108 \$3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN
109 receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver
110 localizado o empreendimento.
111

112 Art. 8º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade
113 ou empreendimento que configure o disposto no art. 1º sem que o IPHAN
114 tenha sido instado a se manifestar, a Sede Nacional ou a Superintendência
115 Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente,
116 comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como
117 também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua
118 participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que
119 trata o art. 2º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.
120

121 E também na Constituição Federal:

122 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer
123 natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no
124 País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à
125 segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
126 I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos
127 desta Constituição;

128 II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão
129 em virtude de lei;

130

131 Em relação à Instrução Normativa nº22, de 26 de Dezembro de 2014 do
132 IBAMA, Santangelo instrui o seguinte texto legal:
133 Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação, análise e
134 concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou
135 secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata
136 Atlântica, nos termos do Art.19 do Decreto nº 6.660, de 2008.
137 Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput restringe-se aos
138 casos específicos estabelecidos pelo art. 19 do Decreto nº 6.660, de
139 2008, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do
140 órgão ambiental licenciador.

141

142 Prelecionando novas digressões, Santangelo se manifesta no sentido de que
143 os órgãos acabaram legislando por intermédio das Instruções Normativas e
144 propõe novos questionamentos sobre: - O que é anuência? - Anuência é
145 reanálise? - Incorre na exigência de novos documentos? - Incorre na
146 possibilidade de indeferimento?

147 Em seus textos legais, a Instrução Normativa nº22, de 26 de Dezembro de
148 2014 do IBAMA firma:

149

150 Art. 2º O procedimento para análise de solicitação e concessão de
151 anuência prévia à supressão de vegetação obedecerá às seguintes etapas:
152 I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental
153 licenciador competente protocolada na Diretoria de Uso Sustentável da
154 Biodiversidade e Florestas - DBFLO na sede do Ibama.
155 II - verificação documental;
156 III - análise e vistoria técnica;
157 IV - deferimento ou indeferimento da anuência;
158 V - comunicação ao órgão ambiental licenciador.
159 § 1º A anuência deverá ser solicitada pelo órgão licenciador competente
160 antes da emissão da Licença Prévia - LP ou da Autorização de Supressão de
161 Vegetação - ASV, esta última nos casos em que não for exigível LP.

162

163 Em aparte, o Conselheiro Luiz Ernesto Trein, do IBAMA, contribui com o
164 exposto, destacando que todo arcabouço legal das normatizações do
165 Instituto passam em regra pelo crivo jurídico da Advocacia Geral da
166 União, além de amplo debate interno, entendendo que os posicionamentos do
167 palestrante, Dr. Fabiano Santangelo, sobre a matéria, seriam de ordem
168 pessoal. O Conselheiro Luiz Ernesto reforça que o licenciamento
169 ambiental, entendido como instrumento de gestão, utiliza-se de decisões
170 no órgão licenciador que não os obrigam a emitir as Licenças, mas se
171 prestam a coleta de informações para tomada de decisões, conceder ou não,
172 na ótica de gestão ambiental. Nestes termos, o Conselheiro não irá entrar
173 em discussões sobre eventuais invalidades jurídicas dos normativos. O
174 Conselheiro Mário Odorizzi, da OAB, entende que o posicionamento do
175 palestrante, Dr. Fabiano Santangelo é de que os referidos normativos
176 extrapolaram sua esfera de serem reguladores. O Conselheiro Luiz Ernesto
177 Trein, do IBAMA, conclui que o funcionário público pauta-se pela letra da
178 Lei, entretanto o processo de licenciamento ambiental submete-se a uma
179 análise técnica discricionária, não meramente burocrática, sem a qual não
180 haveria necessidade de existir. A Vice-Presidente do Comdema, Eulivia
181 Fleith, cede a palavra a Conselheira Beatriz Costa, da Fundação Cultural,
182 para continuidade da exposição das matérias pautadas, com foco na
183 Instrução Normativa do IPHAN. A Conselheira Beatriz Costa cumprimenta a
184 todos, agradece a exposição do Dr. Fabiano Santangelo no esclarecimento
185 dos normativos e agradece pela oportunidade em expor e concluir a matéria
186 pautada. A Conselheira Beatriz expõe que as atividades potencialmente
187 poluidoras são avaliadas e licenciadas em âmbito municipal pela
188 Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), devem se dar em conjunto com a
189 Instrução Normativa IPHAN (IN-IPHAN 01/2015) que estabelece em critérios
190 claros quais atividades são consideradas potencialmente agressivas ao
191 elemento cultural. Beatriz reforça que é necessário esclarecer que as

192 licenças ambientais são emitidas apenas pelos órgãos ambientais, sejam
 193 nas esferas federal, estadual e municipal. Expõe que a obrigatoriedade de
 194 estudos socioculturais está presente na Resolução CONAMA 01/1984, entre
 195 as quais consta a arqueologia. Entretanto, a avaliação e parecer técnico
 196 relacionado ao elemento sociocultural, em especial o arqueológico, são
 197 prerrogativas do IPHAN, com base no Decreto Lei nº 25 de 1937 que criou o
 198 órgão, então chamado de SPHAN, e definiu suas atribuições, além da Lei
 199 3.924 de 1961 que define o que é considerado patrimônio arqueológico e a
 200 forma de sua proteção. Desde então tem sido realizados estudos
 201 arqueológicos para fins de licenciamento ambiental. A Portaria IPHAN-230
 202 de 2002 foi um esforço de estabelecer e organizar o processo de avaliação
 203 do elemento arqueológico pelo IPHAN. Entretanto, podemos considerá-la
 204 como um esforço datado e que não correspondia às demandas geradas
 205 posteriormente pelo desenvolvimento dos processos de licenciamento
 206 ambiental. Para superar essas limitações o IPHAN desenvolveu e publicou a
 207 IN-IPHAN 01/2015. De acordo com seu preâmbulo ela "estabelece
 208 procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos
 209 de licenciamento ambiental dos quais participe." Este dispositivo legal
 210 procurou dialogar com os procedimentos realizados pelos órgãos
 211 ambientais. Sendo assim, estabeleceu níveis classificatórios de acordo
 212 com a caracterização do empreendimento e procedimentos claros exigidos
 213 para cada nível. Os níveis estabelecidos foram os apresentados no Anexo I
 214 da IN-IPHAN 01/2015, reproduzido a seguir:
 215

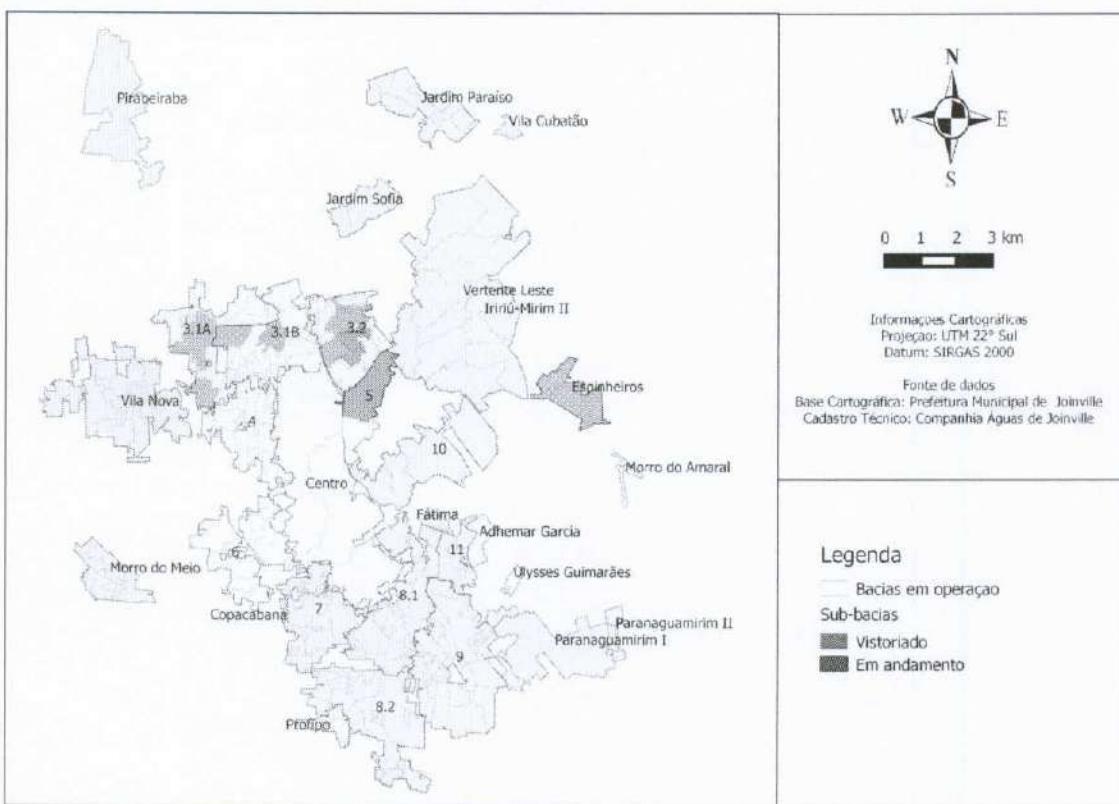
Classificação	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes só solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do empreendedor – TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento arqueológico, conforme arts. 16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média a alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do projeto de avaliação de potencial de impacto ao patrimônio arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se Aplica (NA)	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961.	

216
 217 A Conselheira Beatriz Costa expõe que em relação às cerca de 350
 218 atividades licenciáveis municipalmente, constantes da listagem publicada
 219 na Resolução CONSEMA 14/2012, observamos que cerca de 80 são citadas na
 220 IN-IPHAN 01/2015. Ressalta-se que diversas são enquadradas na Categoria
 221 I, que consiste na assinatura de um Termo de Compromisso do Empreendedor,
 222 e na Categoria II, que consiste na realização de acompanhamento
 223 arqueológico sem outros estudos anteriores. Além dos casos citados, há os
 224 que não se aplicam a intervenção arqueológica no licenciamento. Realizou-
 225 se adicionalmente, leitura das instruções normativas que "definem a
 226 documentação necessária ao licenciamento", disponíveis no endereço
 227 eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), a saber:
 228 - IN 01 SEMA 2015 - Cadastroamento ambiental.
 229 - IN 01 SEMA 2014 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários.
 230 - IN 03 SEMA 2014 - Condomínio residencial e/ou comercial.
 231 - IN 04 SEMA 2014 - Atividades industriais.

- 232 - IN 05 SEMA 2014 - Averb manut florestal e/ou compensação ambiental.
233 - IN 06 SEMA 2014 - Terraplanagem.
234 - IN 07 SEMA 2014 - Pressão sonora.
235 - IN 11 SEMA 2015 - Pscicultura.
236

237 Entre estas IN's, foi observado que naquelas referentes à condomínios
238 residenciais e comerciais (IN-SEMA 03/2014), atividades industriais (IN-
239 SEMA 04/2014), e atividades de piscicultura (IN-SEMA 11/2015) há itens
240 que fazem referência ao elemento arqueológico. Consideramos que esses
241 itens podem ser simplificados se fizerem referência direta à IN-IPHAN
242 01/2015, publicada apenas após a última revisão dos dispositivos da SEMA.
243 A Conselheira Beatriz Costa encerra sua exposição sugerindo que os
244 técnicos da SEMA responsáveis pelas avaliações dos licenciamentos revisem
245 também os protocolos internos a fim de garantir que os itens citados na
246 IN-IPHAN 01/2015, sejam atendidos adequadamente. A Conselheira Luana
247 Siewert, da SEMA, informa que a Secretaria do Meio Ambiente tem realizado
248 trabalhos de revisão de seus normativos e está providenciando as devidas
249 alterações. O Conselheiro Luiz Ernesto, do IBAMA, expõe que estamos
250 inseridos em uma região que possui os maiores remanescentes de mata
251 atlântica e do patrimônio histórico-ecológico, devendo assumirmos com
252 honra o desafio de compatibilizarmos o desenvolvimento econômico social
253 com a conservação ambiental e do patrimônio histórico. A Conselheira
254 Marta Beatriz, da FATMA, conclui que não há que se falar em duplo
255 licenciamento o cumprimento das exigências dos normativos IBAMA / IPHAN,
256 eis que as particularidades de cada caso, independente do tamanho da área
257 a ser licenciada, requerem os cuidados de se observar as ocorrências de
258 questões ambientais e de sítios arqueológicos. Julgamento de Processos: O
259 Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville, apresentou o
260 Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0902/2012**, Nome/ Razão Social:
261 MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do Parecer,
262 concluindo seu voto pela redução da multa aplicada na decisão de 1ª
263 Instância Administrativa de 10(dez) UPM's, para 5(cinco) UPM's, com
264 fundamento na desproporcionalidade ao que preconiza a Lei e ao que é
265 usualmente aplicado em outros casos já julgados por este Colegiado.
266 Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do
267 Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrados três votos
268 contrários e uma abstenção. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de
269 Joinville, também apresentou o Processo Administrativo Ambiental
270 >>**PAA.0407/2012**, Nome/ Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A,
271 procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pelo arquivamento do
272 processo, com fundamento na prescrição intercorrente, (Art.1º, §1º da Lei
273 Federal 9.873/1999 e Art.21, §2º do Decreto 6.514/2008), sem prejuízo de
274 apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização, se for
275 o caso. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o
276 Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registradas
277 duas abstenções. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville,
278 apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0903/2012**, Nome/
279 Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do
280 Parecer, concluindo seu voto pela manutenção da multa aplicada em decisão
281 de 1ª Instância Administrativa de 5(cinco) UPM's, com fundamento ao que
282 preconiza a Lei e ao que é usualmente aplicado em outros casos já
283 julgados por este Colegiado. Colocado o processo em discussão e votação,
284 foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos
285 Conselheiros. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville,
286 apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0054/2013**, Nome/
287 Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do
288 Parecer, concluindo seu voto pela manutenção da multa aplicada em decisão
289 de 1ª Instância Administrativa de 20(vinte) UPM's, com fundamento no
290 descaso na empresa para com as ordens emanadas pelo órgão ambiental.
291 Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do
292 Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros. A Vice-Presidente do
293 Comdema propõe que o horário regulamentar seja ampliado em mais quinze
294 minutos, o que foi aceito por todos os Conselheiros. Palavra Livre: O
295 Conselheiro Cristian Ricardo, da Cia. Águas de Joinville, expõe o

296 Relatório de Fiscalização das Ligações Esgoto, conforme mapa geral das
297 bacias de esgotamento sanitário, abaixo:
298



326 O Conselheiro aponta os dados gerais sendo que 3.382 fiscalizações foram
327 realizadas, com índice de regularidade de 52% e de irregularidade de 58%,
328 sendo que 80% das irregularidades já foram corrigidas. O Conselheiro Ingo
329 Bauer, da ONG Vida Verde, considera que o volume de vistorias realizadas
330 na zona norte da cidade é baixo, ao que o Conselheiro Cristian Ricardo
331 relata que as vistorias são minuciosas e que novas técnicas como o teste
332 de fumaça na rede de esgoto estão sendo aplicadas demonstrando grande
333 eficácia nas vistorias. Encerradas todas as manifestações, a Vice-
334 Presidente do Comdema, Eulivia Fleith Comitti, agradeceu a presença e a
335 colaboração de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião
336 ordinária às doze horas e quinze minutos, sendo extraída esta Ata, a qual
337 foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto, Secretário do
338 Comdema e assinada pela Vice-Presidente do Comdema, Eulivia Fleith
339 Comitti, após aprovação dos demais Conselheiros.
340

Eulivia Fleith Comitti
341 Eulivia Fleith Comitti
342 Vice-Presidente do Comdema

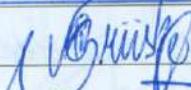
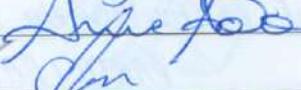
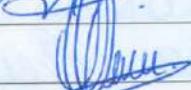
Hanna Neto
José Augusto de Souza Neto
Secretário Executivo

343 **A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Coordenação
344 do Comdema.
345

Aprovada em
09/11/16

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 05 de Outubro de 2016 às 10:00hs na Sala Wetzel, da ACIJ, na Av. Aluísio Pines Condeixa, 2550 - Segunvie, Joinville/SC

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Eulivia Fleith Comitti	Ajorpeme	
MARVIO LIZ PEREIRA	SERRAD. DE OAB - SC	
Mario Odorizzi	SEMA	
Isana Gómez Reffo	CORDA/ROTARY	
Lourival Pankratz	ISARP	
BETO AMARAL	UNIVILLE	
THEREZINHA M. NOVAIS DE OLIVEIRA	Secretaria de Educação	
Rosimara Tiquiúdo Pereira	FCJ	
Beatriz Ramos da Costa	SEINFRA	
Mariyah Siebert Zippf	ALOJ	
Djihora Leasing de Alvim	VIDESC	
Virginia Grace Ferro	Fund. Turística MDR 25 Anos	
Flávia Floranthe Rocha	IBAMA	
Galerio Schmeidert	SIND. SERRARIA	
Jose Mario Gomos Ribeiro	SACOMI	
AMILCAR N. PELAEZ	VIDA VERDE	
INGO BAYER	IBAMA	
MARIO E. BOEHM	CADS	
LIZ ERNESTO TREIN	FATIMA	
EDU TOLEDO ALACON	Núcleo de San. e Cons. ACIJ - Ana Paula M. Matos	
Marta Ricatti Malacini	CAF	
Priscila de Lima Watanabe Quandt	PAYSAGE	
Ana Paula M. Matos	CAF	
Tais Tiquiúdo M. Gaya	Secretaria Educação	
Douglas S. Gontijo	COAJ	
Lesani Zerwes Becker	SEMA	
Fábio Rissuno Klein	CAT	
Magda Cristina J. Franco		
CHRISTIAN RICARDO DOS SANTOS	CAT	

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Ama Carolina Bruske	SINDUSCON	
AVNC ENISE ROSA SOTO	FUND. CULTURAL	
Gabriel Klein Wolff	Sindipedras / SC	
EVANDRO CORSI WINTERHOLZ	Fundação Cultural	
João Furbi Lemos	Fund. Turístico	
FOSIANO SANTANGELO	ADU. AMBIENTAL	
CARLA DESTINA PEREIRA	SAP/PMT	
RAFAEL G. WOLTER	CREA	
JOSÉ AUGUSTO SOUZA NETO	CONDENIT	